



CONTRATO Nº 4894/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O SR. CLAUDEMILSON SANTOS DE SÃO PEDRO.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu Prefeito o **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, CEP 57.312-270, Arapiraca/AL, inscrito no CPF sob nº 296.681.74-53 e RG nº 299.387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, neste ato representada por sua Gestora a Sr(a) **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, Secretária Municipal de Educação e Esporte, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 049.043.504-13 e RG nº 1800797 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado o **Sr. CLAUDEMILSON SANTOS DE SÃO PEDRO**, inscrito no CPF Nº 042.739.574-77 e RG nº 50.797.747-6, residente e domiciliado na Rua José Augusto Pereira, nº 112, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca/AL – CEP 57.312-110, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 4894/2021**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, contratação dos serviços de remendo de pneus, para os ônibus e micro-ônibus que compõem a Frota Oficial de Veículos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Arapiraca no compromisso e zelo com o bem público, e com a necessidade contínua dos serviços, visa realizar a referida contratação de serviços de manutenção corretiva dos pneus, mantendo-os em perfeitas condições para utilização, apresentação e conservação, propiciando o bom andamento dos trabalhos inerentes a esta Instituição e segurança aos alunos transportados.




CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	QUANT	UNID. DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	300	SERVIÇO	Remendo de pneus, para veículos tipo Micro-ônibus, pneus 900x20, deverão ser realizados do tipo de "Remendo a Frio", nunca em "Remendo Macarrão", de forma que venha dar maior durabilidade e resistência aos pneus;	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
02	100	SERVIÇO	Remendo de pneus, para veículos do tipo Ônibus, pneus 1000x20, deverão ser realizados do tipo de "Remendo a Frio", nunca em "Remendo Macarrão", de forma que venha dar maior durabilidade e resistência aos pneus;	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$12.000,00

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço, obedecendo à necessidade de cada veículo, acompanhado de uma autorização assinada em duas vias pelo Fiscal de Contrato, contendo numeração da placa, nome e assinatura do motorista, para comprovar a sua realização;

4.2. Os serviços deverão ser executados em locais apropriados, de forma que facilite a sua realização, se havendo necessidade de socorro, a contratada deverá deslocar-se ao local, onde o veículo estiver necessitando do serviço;

4.3. Os serviços deverão ser realizados em até 4 (quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO

Aos veículos Oficiais, ônibus e micro-ônibus, que compõe a Frota Oficial da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arapiraca.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE


CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1. Emitir empenho;
- 6.2. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através do Fiscal deste Contrato.
- 6.3. Efetuar o pagamento após a realização do serviço, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1. Proceder na realização do serviço, objeto deste Contrato, no prazo fixado;
- 7.2. Disponibilizar espaço físico adequado para realização dos serviços, que atenda às necessidades da Administração Pública, orientado pelo Fiscal de contrato;
- 7.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.4. Garantir qualidade e eficiência nos serviços ofertados;
- 7.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos na realização dos serviços, que venham sofrer seus empregados ou terceiros que venham por ela agir;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Contrato;
- 7.8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 7.9. Assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais;
- 7.10. Havendo necessidade de socorro (externo), a contratada deverá deslocar-se ao local onde o veículo estiver necessitando do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, mediante

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.196.693/0001-58



apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, o qual tem lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Arapiraca.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal dos Serviços devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, CNPJ: 21.013.779/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do **Programa de Trabalho: 06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.0030.2 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Gestor/Fiscal do presente Contrato será o servidor **LUIZ CEZAR DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 106254 e CPF sob nº 070.913.044-97**, servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

- 10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato quanto a qualidade desejada;
- 10.2.** Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento das cláusulas deste Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.4.** Emitir atesto da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o final do exercício financeiro vigente.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA


CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



A proposta vencedora deverá apresentar o menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto deste Contrato somente será aceito em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 30 de março de 2021.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
LOCATÁRIO


IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte
INTERVENIENTE


CLAUDEMILSON SANTOS DE SÃO PEDRO
CONTRATADO


LUIZ CEZAR DA SILVA SANTOS
GESTOR DO CONTRATO